



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão: Secretaria Municipal de Turismo- SEMTUR

---

CNPJ: 05.182.233/0021-10

---

Endereço: Avenida Curua-Una, nº 42, Santa Clara

---

CEP: 68005-440

---

Cidade: Santarém-PA

---

Fones: 3523-2434

---

### 2. OBJETO

**2.1 Registro de Preços visando a contratação de empresa para futura aquisição de material permanente de informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Santarém, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo.**

### 3. JUSTIFICATIVA

**3.1** O objetivo desta contratação é Registro de Preços visando contratação de empresa para futura aquisição de material permanente de informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, de modo majoritário, as aquisições visam atender a necessidade de reestruturação e renovação do parque de equipamentos de informática da secretaria.

**3.2** Nesse sentido, como acontece com a maioria das tecnologias, os equipamentos de TI sofrem um processo de depreciação natural, que associado ao avanço das tecnologias, exige renovação periódica do parque tecnológico, de forma a garantir a compatibilidade e disponibilidade dos recursos de TI adequados à necessidade dos usuários. A continuidade dos serviços é um dos atributos principais a ser levado em consideração em um processo de renovação tecnológica, tendo em vista que a interrupção das atividades da secretaria causaria transtornos aos servidores.

**3.3** Além disso, também é muito importante reportar o alto índice de problemas técnicos apresentados pelos atuais equipamentos, problemas que por diversas vezes impactam diretamente na realização das atividades administrativas. Assim, considerando o atual estado de conservação do parque tecnológico da SEMTUR, faz-se necessário que seja feita a sua renovação, por meio de nova aquisição, segundo conclusões presentes em estudo preliminar realizado pelo setor de planejamento com auxílio do setor de tecnologia da informação.

**3.4** Assim, a aquisição dos equipamentos licitados trará benefícios direto e indireto a população, e darão condições de continuidade nas atribuições inerentes ao bom funcionamento dos serviços da administração pública por meio da Secretaria Municipal de Turismo. Nesses termos, espera-se ainda, que com esta aquisição, os servidores tenham melhores condições de desempenhar seu serviço com equipamentos mais modernos, bem como, maior economicidade, eficiência e eficácia.

**3.5** Ademais, o quantitativo posto foi definido e fundamentado em relatório de necessidades expostas pelo Setor de planejamento da SEMTUR.

**3.6** Por conseguinte, o objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 10.024/19, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado. A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

CNPJ Nº 05.182.233/0021-10

à Administração, reduzindo a quantidade de licitações, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano, em Ata, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, etc. Assim, enquadra-se no Decreto nº 7.892/2013, artigo 3º, inciso IV:

“Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

IV – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;”

**3.7** Previsto no art. 15, inciso II, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), como procedimento a ser utilizado preferencialmente para as compras efetuadas pela Administração Pública, o Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de ações para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras. Ou seja, por meio do SRP, o órgão realiza uma cotação de valores de determinados serviços ou produtos a serem contratados posteriormente atendendo ao requisito do melhor preço registrado.

**3.8** Outro fator positivo é que no momento de assinatura da ata, a Administração não necessita ter disponibilidade de recursos, bastando que isso ocorra apenas quando da celebração do contrato ou instrumento equivalente, garantindo-se assim uma prontidão na aquisição dos produtos desejados.

**3.9** Dessa forma, uma vez que são estabelecidos lotes mínimos para a aquisição de grandes quantidades, evita-se o preço de varejo – como ocorre nas licitações comuns, visto que o objeto a ser adquirido é único – e assim, permite-se aos fornecedores formularem propostas mais vantajosas, em estrita conformidade com o objetivo principal do SRP, qual seja, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, obedecendo estritamente ao interesse público.

**3.10** Sendo assim, a adoção do Sistema de Registro de Preços tem se mostrado demasiadamente vantajosa, visto que, além de dar celeridade ao processo de contratação de bens e serviços, está estritamente ligada aos Princípios basilares da Administração Pública, o que garante a probidade nas contratações.

**3.11** O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular.

**3.12** As empresas a serem contratadas para este fim devem observar as recomendações do instrumento convocatório, bem como as suas particularidades. A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP, ficando sob a responsabilidade do Núcleo Técnico de Licitações, a realização do certame.

#### 4. DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL (MÉDIA X QTDE)
1	<b>DESKTOP COMPLETO SERVIDOR:</b> Servidor empresarial com gabinete tipo torre; Painel frontal com indicador de ID e integridade do sistema; 01 (um) Processador com capacidade igual ou superior ao Intel® Xeon® E-2324G 3.1 GHz, 8M Cache; 4 núcleos/4 threads; 4	UND	01	R\$ 34.300,00	R\$ 34.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

CNPJ Nº 05.182.233/0021-10

	<p>(quatro) HDs SATA de alta disponibilidade 3,5" de 7,2k RPM 6Gbps, de 8 TB de capacidade cada; Suporte para no mínimo 4 (quatro) discos, aos quais também devem apresentar as seguintes características: Sensor de umidade, suporte de superparidade, tecnologia PowerBalance, Tecnologia PowerBalance, tecnologia PowerChoice, Cache com multissegmentação de 256MB, armazenamento em cache de gravação avançado (flash NOR interna 2M) suporte a raid 0,1,5, 6, 10; controladora RAID interna com suporte a discos SATA e SAS. Suportando os seguintes níveis de RAID: 0/1/5/6/10 (referência: Dell PERC RAID Controller); Memória RAM: Possuir 16 (dezesesseis) GB de memória DDR4 ECC Registrada (01 (um) pente X 16GB); compatibilidade com OS (Canonical Ubuntu Server LTS • VMware ESXi • Microsoft Windows Server com Hyper-V • Red Hat Enterprise Linux • SUSE Linux Enterprise Server); 3 (três) ou mais slots PCIe; Portas: 1 (uma) VGA traseira, 1 (uma) ou mais USB frontal 2.0 ou 3.0, 2 (duas) ou mais USB traseira 2.0 ou 3.0; portas de Rede Ethernet Gigabit Rj45: 10/100/1000; Modelo Referência: Servidor DelleMC PowerEdge T150, de mesma equivalência técnica ou de melhor qualidade.</p>				
2	<p><b>DESKTOP COMPLETO:</b> window 11, processador, modelo coreI5, cachê 6MB, memória 4GB, armazenamento SSD 120GB, USB 2X áudio e MIC., gabinete ATX, mouse e teclado USB, monitor LED 19,5.</p>	UND	09	R\$ 3.130,00	R\$ 28.170,00
3	<p><b>NOTEBOOK:</b> window 11, processador modelo core 15, cachê 6MB, memória de 4GB, armazenamento SSD 120 GB, USB 2.0, monitor LED 14, conexão VGA/HDMI.</p>	UND	03	R\$ 4.563,00	R\$ 13.689,00
4	<p><b>TABLET:</b> sistema android, tela 10.5, memória interna 32GB, sinal de wifi 4G/Bluetooth.</p>	UND	07	R\$ 1.310,33	R\$ 9.172,31



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

CNPJ Nº 05.182.233/0021-10

5	<b>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL:</b> modelo eco tank L3150, conexão wifi wireless.	UND	01	R\$ 1.511,33	R\$ 1.511,33
6	<b>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL:</b> copier DCP L5652DN, USB, wifi, monocromática.	UND	01	R\$ 5.893,00	R\$ 5.893,00
7	<b>IMPRESSORA A LASER:</b> monocromática, wifi	UND	02	R\$ 1.794,67	R\$ 3.589,34
8	<b>HD EXTERNO 1TB</b>	UND	02	R\$ 443,63	R\$ 887,26
9	<b>CAMERA DIGITAL:</b> modelo Rebel T7, resolução Full HD, wifi, lente Canon, EF-S18-5MM, 24.1megapixels.	UND	01	R\$ 5.595,00	R\$ 5.595,00
10	<b>ROTEADOR AC1200:</b> 2.4GHz e 5GHz, 4 portas gigabit internet (10/100/1000), 3 portas LAN (10/100/1000 mbps), 1 porta internet (10/100/1000), 4 antenas fixas de 5dBi, chipset realtek.	UND	01	R\$ 329,63	R\$ 329,63
11	<b>CAIXA DE SOM:</b> A Caixa Ativa Eon 615, Bluetooth Modelo: Eon615Tipo de sistema Auto-alimentado de 15 ", de duas vias, bass-reflex Max Spl de saída 127 dB Freq. Range (-10 dB) 46,8 Hz - 20 kHz Freq. Response ( 3 dB) 50,8 Hz - 20 kHz Cobertura Padrão 90 ° x 50 ° Amplificador projeto Classe d Potência 1000 W (2 x 500W) Dimensões (h x W x d) 708,025 x 428,625. x 368.3 (mm) 27,875 x 16,875 x 14.5 (em) Peso Líquido 17,69 kg	UND	01	R\$ 3.061,67	R\$ 3.061,67
12	<b>CABO DE AUDIO:</b> 10M P10Xp2	UND	02	R\$ 34,83	R\$ 69,66
13	<b>MIGROFONE SEM FIO:</b> conexão sem fio, frequência mínima de 40Hz, conector de saída Xlr	UND	03	R\$ 574,95	R\$ 1.724,85
14	<b>EXTENSOES:</b> 10M, com 03 tomadas	UND	02	R\$ 60,63	R\$ 121,26
15	<b>CABO HDMI 10M:</b> alta resolução, full Hd4k, versão 2.0	UND	02	R\$ 127,67	R\$ 255,34
16	<b>ESTABILIZADOR:</b> estabilizador eletrônico, 650 va bivolt, 03 tomadas, modelo PZ650VA, tensão 110/220, bateria frequência 50Hz ou 60Hz.	UND	10	R\$ 558,33	R\$ 5.583,30
17	<b>NOBREAK:</b> Potencia 1200 VA = 600Watts, Forma de onda Senoidal por aproximação - retangular PWM, Nobreak (UPS) interativo com regulação	UND	02	R\$ 1.269,67	R\$ 2.539,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

CNPJ Nº 05.182.233/0021-10

	on-line, Tensão entrada: Bivolt automático 115/127/220V, Tensão saída: 115V, Possui Estabilizador Interno: Sim, Formato do Nobreak: Torre, Número de tomadas: 6 tomadas (Padrão NBR14136), Dimensões ( A x L x P): [mm] 250x122x330, Tempo de autonomia: 55 min (Computador on board + Monitor LED				
18	<b>PROJETOR MULTIMIDIA:</b> PowerLite X51, 3.800lumens, resolução XGA, conexão sem fio, portas HDMI, VGA, USB.	UND	02	R\$ 6.938,71	R\$ 13.877,42
19	<b>SUPORTE PARA CPU</b>	UND	04	R\$ 54,30	R\$ 217,20
20	<b>SUPORTE PARA NOBREAK</b>	UNID	03	R\$ 55,97	R\$ 167,91
21	<b>SUPORTE PARA ESTABILIZADOR</b>	UND	03	R\$ 55,67	R\$ 167,01
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 130.921,83</b>
<b>Cento e Trinta Mil, Novecentos e Vinte e Um Reais e Oitenta Centavos</b>					

4.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

**4.3 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço**

4.4 Não será permitido o fornecimento ou participação de empresas em consórcio.

4.5 Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n 8.538, de 2015.

4.6 Nos termos do Art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014), até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto é destinado para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte

## 5. VIGÊNCIA,

5.1 O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 meses, prorrogável nos termos da legislação Vigente, ou seja, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 57, Inciso II, § 2º e art. 65, I, alínea b, § 1º da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93;

## 6. PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

6.1 Os itens acima listados não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços. As licitantes para as quais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

CNPJ Nº 05.182.233/0021-10

---

forem adjudicados os itens acima especificados e forem convocadas para a assinatura da Ata, obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual. Isto posto, alertamos que esta Administração não se encontra obrigada a adquirir previamente os produtos retro mencionados, diante de tal fato a Secretaria Municipal de Turismo, não se responsabiliza por eventuais prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da dessa Secretaria.

**6.2** A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado neste termo, serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de faturamento.

**6.3 Os equipamentos deverão ser entregues em até 15 (Quinze) dias úteis após o recebimento da requisição emitida pelo setor de compras da SEMTUR e de acordo com a solicitação formal do órgão no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Turismo, Avenida Curua-una, n. 42, CEP 68.005-440, Santarém/Pa, Zona Urbana, no horário de 08h às 14h, de 2ª a 6ª-feira, para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal correspondente, que depois de conferida e atestada será paga em até 30 dias, ou, excepcionalmente, nos casos previstos no art. 24, II da Lei 8.666/93 será obedecido o prazo previsto no art. 5º, §3º da Lei 8.666/93;**

**6.3.1** A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega a Secretaria Municipal de Turismo, no horário de expediente, com no mínimo 24 (Vinte e quatro) horas de antecedência; através do e-mail disponibilizado na ordem de compra/ou documento semelhante.

**6.4** O recebimento e a aceitação dos materiais estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico da SEMTUR, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável;

**6.5** A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste termo de referência;

**6.6** Os itens deste Termo de Referência a serem adquiridos deverão ser novos e de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e, em perfeitas condições de uso, nos termos da legislação vigente;

**6.7 O prazo de garantia será de no mínimo 12 (doze) meses, contra defeito de fabricação, contados a partir da data da entrega, ressalvadas as garantias especiais inseridas nas garantias descritivas dos itens adquiridos;**

**6.7.1** A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela Contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à Contratada neste instrumento, durante este período os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela Contratada, sem ônus para a Contratante;

**6.8** Não serão aceitos equipamentos diferentes dos especificados neste Termo de Referência, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, falsificados, remanufaturado ou recondicionado, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança rompidos;

**6.9** O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por fornecimento, haja vista que o fornecimento dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo.

**6.10** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão Eletrônico;

**6.11** Aceito a entrega, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.



**6.12** Não aceito o bem entregue por estar em desacordo com o Termo de Referência, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, para que se possa adequar o solicitado, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Termo;

**7.2** A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

**7.3** A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;

**7.4** A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

**7.5** Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

**7.6** A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como cabeamento de fibra ótica, instalações, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.

**7.7** A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

**7.8** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

**7.9** Manter os seus empregados identificados, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

**7.10** Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**7.11** Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.12** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.

**7.13** Fornecer os itens solicitados neste edital de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes, se for o caso, e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;

**7.14** Será considerada recusa formal da CONTRATADA a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

**7.15** Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

CNPJ Nº 05.182.233/0021-10

---

**7.16** Possuir certificação digital do CNPJ da empresa em conformidade com o padrão de assinatura digital da infraestrutura de chaves públicas brasileira – ICP-Brasil, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;

**7.17** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

**7.18** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Secretaria Municipal de Turismo ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Termo.

**7.19** Aceitar, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

**7.20** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições e outras legalmente exigíveis.

**7.21** Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Turismo, os meios necessários à comprovação da qualidade dos objetos licitados, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo de Referência;

**7.22** A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até 10 (Dez) dias úteis.

**7.23** Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste TR;

**7.24** Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a refazer ou reparar, às suas expensas, qualquer objeto que apresente defeito ou falha que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio dos equipamentos, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da solicitação do CONTRATANTE.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.

**8.2** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**8.3** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

**8.4** Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.

**8.5** Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) bem(s) entregue(s) fora das especificações deste Termo.

**8.6** Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.

**8.7** Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.

**8.8** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto.

**8.9** Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

**8.10** Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

CNPJ Nº 05.182.233/0021-10

---

**8.11** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

**8.12** Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA para a entrega e devolução dos equipamentos, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante;

**8.13** Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega dos objetos licitados;

**8.14** Efetuar pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante Nota de Empenho;

**8.15** Rejeitar os equipamentos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;

**8.16** Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades dos equipamentos constantes no item que compõem o objeto deste TR, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**8.17** Aplicam-se também as obrigações constantes Na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

## **9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo-lhes dentre outros observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei nº 8.666/93, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

**9.2** O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

**9.3** As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

CNPJ Nº 05.182.233/0021-10

---

encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

**9.4** Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

**9.5** É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

#### **10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, serão informadas na assinatura do contrato.

**10.2** Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o artigo 7º § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

#### **11. PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, ou, excepcionalmente, nos casos previstos no art. 24, II da Lei 8.666/93 será obedecido o prazo previsto no art. 5º, §3º da Lei 8.666/93, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

**11.1.1.** Banco: \_\_, Agência: nº. \_\_ Conta Corrente: nº \_\_

**11.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

**11.3** O recebimento de bens com valor superior ao que dispõe o art. 23, alínea a, da Lei 8666/93 deverá ser feito nos termos do que dispõe o art. 15, §8º da Lei 8666/93.

**11.4** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF.

**11.4.1** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor CONTRATADO, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**11.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**11.6** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.7** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

CNPJ Nº 05.182.233/0021-10

---

**11.8** Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**11.9** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**11.10** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.11** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**11.12** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**11.12.1** Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

**11.13** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.13.1** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **12. REAJUSTE**

**12.1** CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que o preço contratado permanecerá irrevogável durante 12 (doze) meses a partir da data de apresentação da proposta vencedora da licitação. Após este prazo, caso haja um termo aditivo, o preço poderá ser reajustado usando como parâmetro o Índice Geral de Preço (IGP) calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

**12.2** Garante-se o direito à revisão do contrato, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante devida justificativa escrita e fundamentada.

**12.3** DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



**12.4** No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**12.5** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

**12.6** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **13. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

**13.2** A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou assinar a Ata, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Santarém - PA e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

**13.3** Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEMTUR poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Turismo, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**13.4** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

**13.5** O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a Secretaria Municipal de Turismo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

**13.6** Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

CNPJ Nº 05.182.233/0021-10

---

ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Turismo ou cobrada judicialmente.

**13.7** Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

#### **14. DO RECEBIMENTO**

**14.1** O recebimento e a aceitação dos itens licitados dar-se-ão por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

- i. **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do item, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório; e,
- ii. **Definitivamente:** no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

**14.2** O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado, considerando que o artigo 73 §3º da Lei nº 8666/93 faculta a administração o prazo de até 90 dias para a emissão do termo de recebimento definitivo.

**14.3** O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

#### **15. FUNDAMENTO LEGAL**

**15.1** Lei nº. 8.666/93, atualizada;

**15.2** Lei nº 10.520 de 17/07/2002, que instituiu modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

**15.3** Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

**15.4** Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

#### **16. DA LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM**

**16.1** É sede da Região Metropolitana de Santarém, o segundo maior aglomerado urbano do Pará. Pertence à mesorregião do Baixo Amazonas e a microrregião de mesmo nome. Situa-se na confluência dos rios Tapajós e Amazonas. Localizada a cerca de 800 km das metrópoles da Amazônia (Manaus e Belém), é conhecida poeticamente como "Pérola do Tapajós".

**16.2** O acesso se dá de três formas: Transporte aéreo, terrestre e hidroviário, sendo o hidroviário o mais utilizado em decorrência da rede hidrográfica.

**16.3** O transporte aéreo é realizado através de voos diários por aeronaves de diferentes dimensões. Aeronaves a jato de grande porte levam aproximadamente uma hora de viagem até as cidades de Belém e Manaus, se estendendo, a partir das mesmas, para outras regiões do país (nordeste, centro-oeste, sul, sudeste) e exterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

CNPJ Nº 05.182.233/0021-10

---

**16.4** Por via terrestre o acesso até a Capital do Estado é possível através da BR-163 (Rodovia Federal Santarém-Cuiabá), ligando Santarém ao município de Rurópolis, com 229 km de estrada, cruzando a partir daí a BR-230 (Rodovia Transamazônica), percorrendo 90 km até o município de Placas, passando por diversos municípios (Uruará, Medicilândia, Brasil Novo, Altamira, Belo Monte, Anapu, Pacajá, Novo Repartimento) até chegar em Tucuruí via BR-422, em seguida percorre os municípios de Breu Branco, Goianésia, Tailândia, Moju, Abaetetuba, Barcarena, Ananindeua, para finalmente alcançar a BR-316, e a cidade de Belém, através de linhas regulares de ônibus.

**16.5** A modalidade hidroviária é o mais importante meio de locomoção de passageiros e transporte de cargas devido à existência dos vários rios que formam a rede hidrográfica (Amazonas, Tapajós, Arapiuns, Curuá-Una, Moju e Mojuí) e desempenha importante papel na economia local. Embarcações de médio porte fazem a navegação fluvial para as cidades de Belém (Pará), Manaus e Macapá. As embarcações de grande porte fazem a navegação de longo curso. De Santarém para a capital do Estado, via fluvial, são 880 quilômetros de distância e para Manaus são 756 quilômetros.

## **17. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE**

**17.1** Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a lei 10.520/2002, lei nº 8.666/93 e decreto nº 10.024/2019, e legislação em vigor.

Autorizado por:

Data: 15/05/2023.

Data: 15/05/2023.

Solicitado por:

Autorizado por:

---

**Tatiana Medeiros da Silva**  
*Núcleo de Adm. E Finaças-NAF*  
*Decreto nº 069/2022-GAP/PMS*

---

**Alaércio Magalhães Cardoso**  
*Secretário Municipal de Turismo*  
*Decreto nº 003/2021-GAP/PMS*